COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 223/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: "Dispõe sobre a instituição de sistema de marcação de horário para revalidação do Salvador Card".

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade instituir um sistema de marcação de horário para revalidação do Salvador Card.

O autor na sua justificativa ressalta que o projeto em epígrafe visa proporcionar comodidade aos usuários desse sistema, e ao mesmo tempo facilitar e organizar o atendimento do referido serviço, que atualmente é administrado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador - SETPS.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa oferecer melhoria no atendimento do referido sistema, pois com a marcação prévia de atendimento os cidadãos soteropolitanos terão maior comodidade e conforto na realização da revalidação do cartão, ademais, terão tratamento digno, em detrimento do que se vê todos os anos, com longas e intermináveis filas enfrentadas pelos usuários.

Nesse sentido, vemos que o projeto epigrafado encontra agasalho jurídico no art.1º, II e III da nossa Carta Magna, que preceitua:

> **"Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> **II** - a cidadania;
> **III** - a dignidade da pessoa humana."

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno e o art. 1º, II e III da Constituição Federal, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Relator e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Eron Vasconcelos, Alfredo Mangueira, Geraldo Júnior, Leo Prates e Waldir Pires.